



ESTATUTO SOCIAL da UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Ltda., CNPJ 85.377.174/0001-20, NIRE 424.0001.215-9 aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de janeiro de 2023 nas dependências do Clube do Médico, Rua Luci Canziani, 395, Praia Brava, CEP 88306-700, Itajaí, Santa Catarina.

I) - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - A UNIMED LITORAL Cooperativa de Trabalho Médico, sociedade simples de responsabilidade limitada, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, rege-se pela legislação das sociedades cooperativas, por este Estatuto Social, pelo seu Regimento Interno e pelas disposições legais em vigor, tendo:

- a) Sede e administração em Itajaí, Estado de Santa Catarina;
- b) Foro Jurídico na Comarca de Itajaí/SC;
- c) Área de ação, compreende a prerrogativa para admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo, está circunscrita aos limites geográficos das cidades de Itajaí, Balneário de Camboriú, Camboriú, Ilhota, Penha, Navegantes, Luís Alves, Barra Velha, São João do Itaperiú, Itapema, Piçarras, Porto Belo e Bombinhas. Prazo de duração indeterminado;
- d) Ano Social coincidindo com o ano civil.

II) - OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A Cooperativa terá por objetivo a congregação dos integrantes da profissão de Médico para a sua defesa social, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e aprimoramento dos serviços de assistência médico-hospitalar.

§ Único - No cumprimento de seus objetivos a Cooperativa poderá:

- I - comercializar e administrar em nome dos seus Cooperados, contratos de plano privado de assistência à saúde em todas as suas modalidades.
- II – criar e manter rede de serviços próprios destinados a atuação de seus cooperados.
- III – comercializar e administrar os serviços próprios mantidos pela cooperativa.



IV - contratar rede de serviços credenciada para prestação de serviços de assistência à saúde.

V – participar, em caráter excepcional, como fundadora ou não, de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, comerciais ou civis, qualquer que seja a forma jurídica que adotarem, subscrevendo e realizando capital, quando for o caso.

VI – desenvolver as seguintes atividades econômicas: (CNAE 8650-0/07) Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral; (CNAE 8650-0/99) Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; (CNAE 8660-7/00) Atividades de apoio à gestão de saúde; (CNAE 8690-9/01) Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana; (CNAE 8690-9/02) Atividades de bancos de leite humano; (CNAE 8690-9/03) Atividades de acupuntura; (CNAE 8690-9/04) Atividades de podologia; (CNAE 8690-9/99) Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; (CNAE 8712-3/00) Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio; (CNAE 9313-1/00) Atividades de condicionamento físico; Planos de saúde (CNAE 6550-2/00); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11.3/00); Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (CNAE 82.19.9-99); Atividades de atendimento hospitalar, exceto em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 8610-1/01); Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (CNAE 8610-1/02); UTI móvel (CNAE 8621-6/01); Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel (CNAE 8621-6/02); Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências (CNAE 8622-4/00); Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (CNAE 8630-5/01); Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (CNAE 8630-5/02); Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (CNAE 8630-5/03); Serviços de vacinação e imunização humana (CNAE 8630-5/06); Atividades de reprodução humana assistida (CNAE 8630-5/07); Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (CNAE 8630-5/99); Laboratórios de anatomia patológica e citológica (CNAE 8640-2/01); Laboratórios clínicos (CNAE 8640-2/02); Serviços de diálise e nefrologia (CNAE 8640-2/03); Serviços de tomografia (CNAE 8640-2/04); Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos (CNAE 8640-2/08); Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos (CNAE 8640-2/09); Serviços de quimioterapia (CNAE 8640-2/10); Serviços de radioterapia

63



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/01/2023 Data dos Efeitos 30/01/2023

Arquivamento 20231627238 Protocolo 231627238 de 26/01/2023 NIRE 42400012159

Nome da empresa UNIMED LITORAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 543507744433085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

31/01/2023

(CNAE 8640-2/11); Serviços de hemoterapia (CNAE 8640-2/12); Serviços de litotripsia (CNAE 8640-2/13); Serviços de bancos de células e tecidos humanos (CNAE 8640-2/14); Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente (CNAE 8640-2/99); Atividades de enfermagem (CNAE 8650-0/01); Atividade odontológica (CNAE 8630-5/04); Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05); Serviços de ressonância magnética (CNAE 8640-2/06); Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética (CNAE 8640-2/07); Atividades de profissionais da nutrição (CNAE 8650-0/02); Atividades de psicologia e psicanálise (CNAE 8650-0/03); Atividades de fisioterapia (CNAE 8650-0/04); Atividades de terapia ocupacional (CNAE 8650-0/05); Atividades de fonoaudiologia (CNAE 8650-0/06).

Art. 3º - Nos contratos celebrados, a Cooperativa representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

Art. 4º - A Cooperativa promoverá a assistência médica (Plano de Assistência ao Cooperado - PLAC) aos Cooperados e aos seus dependentes legais de acordo com o Regimento Interno.

Art. 5º - Promoverá, ainda, a educação cooperativista e participará de campanha de expansão do cooperativismo e modernização de suas técnicas.

Art. 6º - A cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da sociedade que está inserida, incluindo a responsabilidade social como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência.

III) - COOPERADOS

Art. 7º - Poderá habilitar-se ao ingresso na Cooperativa na qualidade de cooperado pessoa física, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, todo médico que exerça sua atividade como profissional autônomo na área de ação da Cooperativa determinada pelo artigo 1º alínea 'c', possa livremente dispor de si e de seus bens, concorde com o presente estatuto, satisfaça as condições técnicas e os seguintes requisitos:

- a) Candidatar-se para as vagas nas especialidades ofertadas anualmente por decisão do Conselho de Administração.
- b) Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina;
- c) Registro de Qualificação de Especialista;



- d) Título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira;
- e) Residência Médica reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou Associação Médica Brasileira.
- f) Exercício profissional por 3 (três) anos após a titulação, na especialidade médica com vaga ofertada pelo Conselho de Administração, na área de ação da cooperativa;
- g) Inscrição nos órgãos municipais, previdenciários e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES em cujos estabelecimentos o profissional atua;
- h) Habilitação nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º - Excepcionalmente e, caso a caso, o Conselho de Administração poderá dispensar o cumprimento dos requisitos “d”, “e” “f” e “h” deste artigo (não podendo haver dispensa cumulativa dos requisitos “d” e “e”) quando o ingresso de associados for condição determinante vinculada à conclusão de negócios de interesse estratégico ou comercial da Cooperativa, através de decisão motivada.

§ 2º - O médico somente poderá iniciar suas atividades como cooperado mediante decisão favorável emitida pelo Conselho de Administração, subscrição de suas quotas-partes e após as assinaturas no Livro de Matrículas pelo mesmo e pelo Presidente da Cooperativa.

§ 3º - Os Cooperados receberão seus honorários de serviços médicos prestados à cooperativa, conforme as tabelas vigentes para o sistema Unimed. Insumos, taxas e custos operacionais serão pagos na forma e valores aprovados pelo Conselho de Administração.

§ 4º - O cooperado terá direito as sobras ou rateio das perdas exclusivamente dos valores referentes aos honorários médicos recebidos.

§ 5º - A habilitação de equipamentos para realização de exames ou atos médicos complementares será objeto de aprovação específica do Conselho de Administração.

§ 6º - O médico cooperado como profissional liberal é o único responsável pelo ato médico que prestar ou prescrever por intermédio da cooperativa, cabendo a esta direito de regresso sempre que for acionada ou condenada judicialmente em decorrência de ato praticado pelo médico cooperado, que poderá ser exercido mediante processo administrativo que constará do regimento interno.

Art. 7º - A - A admissão de novos cooperados será realizada anualmente e mediante seleção pública, observadas as seguintes etapas:

- a) Deliberação pelo Conselho de Administração da possibilidade técnica da Cooperativa de ofertar novas vagas por especialidade-área de atuação, aferida através da análise de Estudos Técnicos que levem em considerações as normas e os resultados periódicos da Cooperativa nos programas periódicos da Agência Nacional

65



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/01/2023 Data dos Efeitos 30/01/2023

Arquivamento 20231627238 Protocolo 231627238 de 26/01/2023 NIRE 42400012159

Nome da empresa UNIMED LITORAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 543507744433085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

31/01/2023

de Saúde Suplementar – ANS de Monitoramento da Garantia de Atendimento, Qualificação de Operadoras e Acreditação das Operadoras, bem como nos dados estatísticos de dimensionamento da rede assistencial da Cooperativa e registros de reclamações em ouvidoria e SAC;

b) Ordinariamente no mês de maio de cada ano, publicação de Edital de Seleção Pública de Novos Cooperados, convocando os interessados a participarem do processo seletivo anual das vagas ofertadas, identificando os prazos do processo de admissão, documentação necessária para participação e as etapas do processo seletivo, que poderá exigir a realização de prova para avaliação de conhecimento técnico da especialidade/área de atuação, como também conhecimento sobre Cooperativismo, lei dos planos de saúde, normas da ANS, deontologia médica e outras matérias previamente estabelecidas no edital;

c) Os candidatos pré-classificados na primeira etapa deverão se submeter ao Curso de Cooperativismo ofertado pela Cooperativa ou por entidade indicada, com participação mínima de 75% e aprovação.

Art. 8º - Poderá habilitar-se ao ingresso na Cooperativa na qualidade de cooperado pessoa jurídica, respeitado o disposto na Lei 5.764/71, em especial no art. 6, inciso I, bem como aos critérios técnicos relativos às necessidades da Cooperativa e de seus cooperados, a pessoa jurídica que apresente os seguintes requisitos:

I – serem todos os seus sócios cooperados pessoa física.

II - possua como objeto social atividade exclusivamente médica, regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina, como especialidade médica ou área de atuação de especialidade, sendo vedada quaisquer outras atividades não médicas.

III - não possua médicos cooperados ou não cooperados como empregados ou prestadores de serviço.

IV – os honorários recebidos pela pessoa jurídica cooperada serão aqueles decorrentes dos atos médicos exclusivamente executados pelos médicos cooperados sócios, desde que vinculados à(s) especialidade(s) médica a que os mesmos foram admitidos ao ingresso como cooperados.

§ 1º - A Pessoa Jurídica Cooperada somente poderá iniciar suas atividades mediante decisão favorável emitida pelo Conselho de Administração, integralização de suas quotas-partes e após as assinaturas no Livro de Matrículas pelo seu representante legal e pelo Presidente da Cooperativa.



§ 2º - A Pessoa Jurídica Cooperada terá direito as sobras ou rateio das perdas exclusivamente dos valores referentes aos honorários médicos recebidos, observado o disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 3º - A Pessoa Jurídica Cooperada receberá insumos, taxas e custos operacionais conforme tabela específica aprovada pelo Conselho de Administração, relativos exclusivamente ao ato médico de seus sócios, sendo que alterações dos preços de tabela, modificações ou inclusões de novos custos deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º - A habilitação de equipamentos para realização de exames ou atos médicos complementares será objeto de aprovação específica do Conselho de Administração, conforme as necessidades da cooperativa.

Art. 9º - O número de Cooperados será ilimitado quanto ao máximo, ressalvado o disposto nos artigos 7º e 8º, não podendo, entretanto, ser inferior ao que determina a legislação cooperativista vigente.

Art. 10º - O procedimento de admissão de novos cooperados, pessoa física e pessoa jurídica, segue o regulamentado no Regimento Interno.

Art. 11º - O Cooperado tem direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituam objeto da Cooperativa, recebendo pelos seus serviços e com ela operando de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Administração, e que constituem o Regimento Interno;
- b) Votar e ser votado para cargos sociais, este último exclusivamente aos cooperados pessoa física, respeitadas as disposições deste estatuto. A pessoa jurídica cooperada será representada pelo seu responsável legal ou por quem indicar seu Estatuto ou Contrato Social e terá direito a 01 (um) voto, não podendo eleger-se aos cargos sociais.
- c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo consultar o Balanço Geral e os livros contábeis, antes da realização da Assembléia Geral Ordinária, na sede social.
- d) Pedir, em qualquer tempo, sua demissão do quadro de cooperados;
- e) Incluir nova especialidade médica ou área de atuação (desde que regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina) para atuação como cooperado, observado o disposto no regimento interno e na existência de vaga ofertada pelo Conselho de Administração para a nova especialidade;
- f) Solicitar licença ao Conselho de Administração, quando investido de cargo eletivo para os poderes executivo e legislativo, pelo período em que perdurar o mandato.

§ 1º - Fica impedido de votar e de ser votado, na Assembléia Geral, o Cooperado que:



- a) tenha sido admitido depois de convocada a Assembléia Geral;
- b) esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pelo Conselho de Administração e/ou CRM/CFM.
- c) seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembléia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções; e cumulativamente:

I – Se Assembléia Geral Ordinária, não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano fiscal, independente de estar licenciado, devendo ser notificado previamente destes fatos;

II – Se Assembléia Geral Extraordinária, não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano vigente; independente de estar licenciado, devendo ser notificado previamente deste fatos.

§ 2º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial e os cooperados pessoa jurídica, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 3º - Para concorrer a qualquer cargo da Diretoria Executiva o cooperado deverá estar filiado à cooperativa por um período mínimo de 05 (cinco) anos além de cumprir as disposições do Regimento Interno.

§ 4º- O Cooperado não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

Art. 12º - O Cooperado se obriga a:

- a) Subscrever e integralizar quotas-partes do capital social, nos termos deste Estatuto Social contribuindo com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Prestar aos clientes da Cooperativa e do Sistema Cooperativista Unimed serviços de assistência médica, sem impingir-lhes quaisquer formas de discriminação e observando o que dispuser o Regimento Interno;
- c) Prestar a Cooperativa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços prestados aos pacientes angariados por esta, observada as questões de sigilo médico;
- d) Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e deliberações tomadas pela Cooperativa, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Médica;

68



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/01/2023 Data dos Efeitos 30/01/2023

Arquivamento 20231627238 Protocolo 231627238 de 26/01/2023 NIRE 42400012159

Nome da empresa UNIMED LITORAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 543507744433085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

31/01/2023

- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa;
- f) Pagar sua parte nas perdas apuradas no Balanço Geral, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Cumprir o código de ética da Unimed Litoral;
- h) Os Cooperados executarão os serviços que lhes forem autorizados pela Cooperativa, exclusivamente nos seus consultórios, clínicas e hospitais próprios e/ou credenciados, devendo obedecer às normas legais, estatutárias e regimentais.
- i) Manter produção médica mínima mensal equivalente a, pelo menos, o valor de 20 (vinte) consultas em consultório de cliente da Cooperativa, salvo motivos de licenças ou afastamentos pelo deferidos Conselho de Administração; Cooperados com 70 anos ou mais e, cumulativamente, mais de 20 anos de cooperação; e, ainda, se na condição de Cooperado Remido.

Art. 13° - O Cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do Capital Social que subscreveu.

§ único - A responsabilidade do Cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa.

Art. 14° - Será excluído o Cooperado por sua morte, se pessoa física, ou extinção, se pessoa jurídica; por incapacidade civil não suprida, ou por deixar de atender os requisitos estatutários e do regimento interno.

§ 1° - As Obrigações do Cooperado falecido, contraídas com a Cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como Cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros prescrevendo, porém, após 1 (um) ano contado do dia da abertura da sucessão.

§ 2° - Os herdeiros do Cooperado falecido têm direito as quotas-partes integralizadas e demais créditos pertencentes ao extinto, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano contados do dia de abertura da sucessão.

§ 3° - É motivo de exclusão do Cooperado permanecer sem produção mínima mensal equivalente a, pelo menos, o valor de 20 (vinte) consultas em consultório de cliente da Cooperativa por três (03) meses consecutivos, ou seis meses intercalados, dentro do período de 12 (doze) meses, caracterizando-se como improdutivo, salvo se por motivo de licença ou afastamento deferido pelo Conselho de Administração; Cooperados com 70 anos ou mais e, cumulativamente, mais de 20 anos de cooperação; e, ainda, se na condição de Cooperado Remido.



Art. 15° - A demissão do Cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido, sendo levada ao conhecimento do Conselho de Administração, em sua primeira reunião, averbada no Livro de Matrículas mediante termo assinado pelo Presidente e devendo ser imediatamente notificada ao Conselho Regional de Medicina e à próxima Assembléia Geral Ordinária.

Art. 16° - No caso de infração à Lei, ao Estatuto, ao Regimento Interno e às deliberações tomadas pela Cooperativa ou às normas éticas, o Cooperado, após cumprir o trâmite previsto no Regimento Interno, estará sujeito às seguintes penalidades, aplicáveis independente de hierarquia, conforme a gravidade da falta cometida:

- I- Advertência confidencial;
- II- Censura confidencial;
- III- Censura pública;
- IV- Suspensão de 30 (trinta) até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- V- Eliminação.

§ 1° - Das penalidades cabe recurso, com efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral, no prazo de 15 dias da intimação do cooperado, ciente de que a penalidade poderá ser motivadamente alterada.

§ 2° - Além dos motivos de direito, o Conselho de Administração é obrigado a eliminar o Cooperado que:

- a) Deixar reiteradamente de cumprir dispositivos de lei, deste Estatuto Social ou deliberações tomadas pela Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir os requisitos expressos nos artigos 7° e 8° do Estatuto.

Art. 17° - A responsabilidade de associado perante terceiros, por compromissos da cooperativa, perdura para o demitido, eliminado ou excluído até quando aprovadas as contas do exercício em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão.

§ 1° - A devolução das quotas-partes integralizadas será efetivada após a Assembléia Geral Ordinária do ano em que ocorreu a demissão, eliminação ou exclusão, podendo ser feita em prazo idêntico ao da integralização, conforme a disponibilidade da cooperativa.

§ 2° - Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de cooperado, em número tal que a devolução das quotas-partes possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá efetuar-la de forma parcelada.

III – A) COOPERADOS REMIDOS

70



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/01/2023 Data dos Efeitos 30/01/2023

Arquivamento 20231627238 Protocolo 231627238 de 26/01/2023 NIRE 42400012159

Nome da empresa UNIMED LITORAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 543507744433085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

31/01/2023

Art. 17º- A - O cooperado pessoa física que tenha operado regularmente com a Unimed Litoral por, no mínimo, 20 anos (salvo hipóteses de invalidez por acidente ou doença), tenha deixado definitivamente de exercer a medicina na saúde suplementar e objetive permanecer no quadro social da Cooperativa exclusivamente para usufruir do Clube dos Médicos e permanecer vinculado ao Plano de Saúde do Cooperado (PLAC), poderá requerer ao Conselho de Administração o resgate de suas quotas-partes e averbação da mudança de sua categoria, no livro de matrícula, de cooperado para cooperado remido.

Parágrafo Primeiro. O cooperado remido, preenchidas as condições previstas no *caput*, será classificado nas categorias I, II, III e IV, de acordo com os critérios a seguir:

- a) Cooperado remido I – aquele que tenha operado regularmente com a Cooperativa por mais de 30 (trinta) anos;
- b) Cooperado remido II – aquele que tenha operado regularmente com a Cooperativa por mais de 25 (vinte e cinco) anos;
- c) Cooperado remido III – aquele que tenha operado regularmente com a Cooperativa por mais de 20 (vinte) anos;
- d) Cooperado remido IV – aquele que tenha operado regularmente com a Cooperativa por qualquer período, porém tenha deixado de exercer a medicina em razão de comprovada incapacidade total permanente, decorrente de acidente ou doença.

Parágrafo Segundo. O cooperado remido gozará do subsídio concedido ao cooperado ativo pelo regulamento do Plano de Saúde do Cooperado (PLAC) na seguinte proporção, de acordo com sua categoria, na forma a seguir:

- a) Cooperado remido I – 100% (cem por cento) do percentual de subsídio concedido ao cooperado ativo;
- b) Cooperado remido II – 80% (oitenta por cento) do percentual de subsídio concedido ao cooperado ativo;
- c) Cooperado remido III – 60% (sessenta por cento) do percentual de subsídio concedido ao cooperado ativo;
- d) Cooperado remido IV – 100% (cem por cento) do percentual de subsídio concedido ao cooperado ativo.

Parágrafo Terceiro. Ao cônjuge do cooperado remido incluído como dependente no Plano de Assistência à Saúde do Cooperado (PLAC), será observada a mesma proporção percentual do parágrafo anterior, sobre o subsídio aplicado ao cônjuge do cooperado ativo. Os demais dependentes ou agregados do cooperado remido incluídos no Plano de Saúde do Cooperado (PLAC) não gozarão de qualquer subsídio.

Parágrafo Quarto. O cooperado remido que deseje voltar a exercer a medicina por intermédio da cooperativa só readquirir a condição de cooperado ativo através de novo processo de cooperação, sujeito aos mesmos critérios dos demais candidatos

71



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/01/2023 Data dos Efeitos 30/01/2023

Arquivamento 20231627238 Protocolo 231627238 de 26/01/2023 NIRE 42400012159

Nome da empresa UNIMED LITORAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 543507744433085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

31/01/2023

da especialidade e, se aprovado, deverá integralizar o valor mínimo de quotas-partes vigente ao ingresso de novos cooperados.

Parágrafo Quinto. O cooperado remido que volte a exercer a medicina na saúde suplementar, mesmo que não intermediado pela cooperativa, perderá a condição de remido e os benefícios decorrentes de tal condição.

Parágrafo Sexto. O médico que se encontra na condição de Cooperado Aposentado em 18/01/2016, estando em gozo dos benefícios previstos nos artigos 11º ao 13º do regulamento do Plano de Saúde do Cooperado (PLAC) aprovado pelo Conselho de Administração em 21/07/2008, passará a condição de Remido I, mantendo o percentual de subsídio concedido ao Cooperado ativo, desde que mantenha sua quota-parte na Cooperativa.

IV) - CAPITAL SOCIAL

Art. 18º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cooperado.

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo que o número mínimo de quotas-partes que o cooperado admitido deverá subscrever e integralizar será fixado anualmente pela Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento, subscrição, realização e restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes entre cooperados pessoa jurídica e física será excepcionalmente admitida nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão de pessoa jurídica cooperada que, quando de seu ingresso, tenha integralizado total ou parcialmente suas quotas-partes através de transferência de quotas-partes de titularidades de seus sócios cooperados pessoa física, as quotas-partes objeto da transferência deverão retornar as respectivas titularidades dos cooperados então cedentes caso ainda permaneçam no quadro de cooperados;

II - Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão de pessoa jurídica cooperada, suas respectivas quotas-partes objeto do aumento do capital social em percentual sobre a produção médica deverão ser transferidas para a titularidade de seus respectivos sócios cooperados pessoa física na proporção dos atos executados por

72



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/01/2023 Data dos Efeitos 30/01/2023

Arquivamento 20231627238 Protocolo 231627238 de 26/01/2023 NIRE 42400012159

Nome da empresa UNIMED LITORAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 543507744433085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

31/01/2023

cada um e que compuseram a produção médica da pessoa jurídica cooperada, sobre a qual incidiu o percentual de capitalização.

III - Nos casos de saída do cooperado pessoa física do quadro de sócios da pessoa jurídica cooperada, deverá esta formalizar pedido de transferência de parte de suas quotas-partes para a titularidade do sócio retirante cooperado pessoa física na proporção dos atos executados por cada um e que compuseram a produção médica da pessoa jurídica cooperada, sobre a qual incidiu o percentual de capitalização.

Art. 19º - Ao ingressar na cooperativa o novo cooperado deverá integralizar o número mínimo de quotas-partes à vista.

Art. 20º - Por deliberação da Assembléia Geral Ordinária poderá ser aplicado ao capital Social integralizado juros de até 12% (doze por cento) ao ano, desde que seja apurado sobras no final do exercício social e assim delibere a Assembléia Ordinária.

V) - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º - A Assembléia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente

§ 2º - 20% (vinte por cento) dos Cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, o Presidente terá o prazo de 30 (trinta) dias para atender o requerimento. A omissão, por prazo superior, será considerada recusa.

§ 4º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 21- A - Além das demais hipóteses previstas no presente Estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente da Federação das Unimed de Santa Catarina, em consonância com as diretrizes do Programa de Governança Cooperativa, exclusivamente na hipótese da ocorrência cumulativa do seguinte:

- a) não execução de Plano de Ação com o objetivo de recuperar a situação econômico-financeira da Singular pela Diretoria;



c) permanência da inexecução do Plano de Ação, mesmo após informados pela FEDERAÇÃO os Conselhos de Administração e Fiscal da Singular sobre a situação econômico-financeira da Singular;

c) aprovação da convocação da Assembleia Geral da Singular em reunião do Conselho de Administração da FEDERAÇÃO, com quórum qualificado de 2/3, objetivando: dar conhecimento aos cooperados sobre a situação econômico-financeira da Singular;

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela Federação se dará com a observância das mesmas exigências de publicidade previstas para a convocação das demais Assembleias pela cooperativa, *mutatis mutandis*.

§ 2º - A Singular encaminhará anualmente para a Federação o cadastro digitalizado de seus cooperados, com vistas a assegurar eventual exercício pleno da publicidade da convocação assemblear.

Art. 21 – B - O não atendimento ao disposto no artigo acima permitirá a desfiliação da Singular do quadro associativo da Federação e o encaminhamento de pedido de suspensão ou perda da licença de uso da marca Unimed, medidas que também somente serão tomadas após aprovação em reunião do Conselho de Administração da Federação, com quórum qualificado de 2/3.

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se Extraordinária, e de 30 (trinta) dias, se Ordinária, em primeira convocação. Na ausência de quorum de instalação poderão ser realizadas em segunda ou terceira convocações, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação.

§ 1º - As 3 (três) convocações poderão constar de um único Edital, desde que nele fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

§ 2º - O "quorum" mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, comprovado pelas assinaturas postas no Livro de Presenças, será de:

- a) 2/3 (dois terços) dos Cooperados na primeira convocação;
- b) Metade e mais 1 (um) dos Cooperados, na segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) Cooperados, na terceira convocação.

§ 3º - Não havendo "quorum" para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínimas de 10 (dez) dias, em Editais distintos.



§ 4º - Se ainda não houver "quorum", será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado as autoridades do Cooperativismo.

Art. 23º - O Edital de Convocação da Assembléia Geral deverá conter:

- a) A denominação da Cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária";
- b) O dia e hora de reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- c) A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- d) O número de Cooperados na data da publicação do Edital de Convocação, para efeito do cálculo do "quorum" de instalação da Assembléia Geral;
- e) A assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por Cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros que solicitaram a Assembléia Geral.

§ 2º - O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos Cooperados por circular ou por meio eletrônico.

Art. 24º - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente auxiliado por Secretário nomeado pela Assembléia.

§ 1º - A Assembléia Geral que for convocada por grupo de Cooperados, será presidida pelo Presidente da Cooperativa.

§ 2º - Se a Assembléia Geral estiver sendo secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por Cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

Art. 25º - As decisões das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - A votação se dará por voto aberto, fechado e/ou eletrônico,

§ 2º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais, lida, aprovada e assinada, no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário, por uma comissão de 10 (dez) Cooperados que o queiram fazer.

§ 3º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, tendo cada Cooperado o direito a um voto.

75



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/01/2023 Data dos Efeitos 30/01/2023

Arquivamento 20231627238 Protocolo 231627238 de 26/01/2023 NIRE 42400012159

Nome da empresa UNIMED LITORAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 543507744433085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

31/01/2023

Art. 26° - É de competência exclusiva da Assembléia Geral a eleição ou destituição dos membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

Art. 27° - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;
b) balanço;
c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - eleição dos componentes dos Órgãos de Administração, do Conselho Fiscal, Conselho Técnico e de outros, quando for o caso;

IV - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Técnico.

V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31.

§ 1° - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I e IV deste artigo.

§ 2° - A aprovação do Balanço, das contas e do relatório do Conselho de Administração, desonera os membros deste da responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 28° - A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste expressamente no Edital de Convocação.

§ 1° - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar os seguintes assuntos:



- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação, ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do liquidante;
- e) Contas do liquidante.

§ 2º - São necessários os votos 2/3 (dois terços) dos participantes da Assembléia Geral, com direito a voto, para tornar válidas as deliberações de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º - As demais decisões serão tomadas por maioria simples de votos, tendo cada Cooperado o direito a um voto.

VI) - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 11 (onze) membros, todos Cooperados.

Art. 30º - Comporá o Conselho de Administração, uma Diretoria Executiva, cujos membros exercerão os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Superintendente Administrativo e Superintendente Técnico; além de 7 (sete) vogais, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - É permitida a reeleição dos Conselheiros de Administração, sendo obrigatório a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) do total.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentescos até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes diretrizes:

- a) Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.
- b) Delibera, validamente, com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no Livro de Atas ou atas eletrônicas, das Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos participantes da reunião.



- d) O Conselheiro de Administração que por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, não fazendo *jus* a cédula de presença.

Art. 31º- Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho de suas funções, entre outras, cabem-lhes as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre a admissão dos cooperados em conformidade com os Art. 7º e 8º do estatuto;
- b) Deliberar sobre a aplicação de penalidades ao Cooperado, em conformidade com o estatuto e o regimento interno;
- c) Deliberar sobre a eliminação do cooperado em conformidade com o Art. 16º § único do estatuto;
- d) Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral;
- e) Contratar os serviços de Auditoria;
- f) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para sua cobertura;
- g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e atividade em geral, através de balancete da Contabilidade e demonstrativos específicos;
- h) Fixar, anualmente, as taxas para a constituição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente;
- i) Nomear os assessores médicos cooperativados, fixando-lhes as atribuições;
- j) Deliberar e aprovar o Regimento Interno, adequando as normas legais e o funcionamento da cooperativa, aprovando e dando conhecimento a todos os cooperados, de suas normas e aplicabilidades;
- k) Elaborar e aprovar as Instruções Normativas do Conselho de Administração.
- l) Aprovar a habilitação de equipamentos para realização de exames de diagnóstico ou atos médicos complementares.
- m) Aprovar as tabelas referentes a insumos, taxas e custos operacionais recebidos pelos cooperados.

Art. 32º - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral e/ou do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da Cooperativa.

§ 1º - No desempenho de suas funções, cabe aos seus membros, em colegiado ou individualmente, entre outras, as seguintes atribuições:



- a) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- b) Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços e sua viabilidade;
- c) Contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados da Cooperativa;
- d) Fixar as normas de disciplina funcional;
- e) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores;
- f) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em Caixa;
- h) Oferecer em garantia de obrigações bens imóveis e móveis da Cooperativa;
- i) Contrair obrigações, transigir e adquirir bens imóveis e móveis, com expressa autorização do Conselho de Administração se os valores ultrapassarem a 1% (um por cento) do faturamento mensal da cooperativa.
- j) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis assim como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- k) Contratar sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnicos para auxiliá-la no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que os mesmos apresentem, previamente, projetos sobre questões específicas.
- l) Sugerir e submeter a apreciação do Conselho de Administração alterações do Regimento Interno;
- m) Administrar os recursos próprios;
- n) Assinar os cheques bancários, em conjunto com um dos demais Diretores ou mandatário;
- o) Assinar os contratos e documentos constitutivos de obrigações em conjunto com um dos demais Diretores ou mandatários;
- p) Promover o inter-relacionamento com a rede credenciada que presta serviços para a Cooperativa;
- q) Apresentar relatórios periódicos de sinistralidade aos Conselhos e propor medidas para redução da mesma;
- r) Emitir parecer para o Conselho de Administração sobre o credenciamento ou descredenciamento de serviços;
- s) Emitir parecer para o Conselho de Administração sobre a habilitação de equipamentos para realização de exames ou atos médicos complementares pelos cooperados e suas tabelas para a remuneração de insumos, taxas e custos operacionais;
- t) Emitir relatório ao Conselho de Administração para subsidiar a oferta de vagas para cooperação;
- u) Coordenar as atividades da Auditoria Médica e de Enfermagem;
- v) Substituir os demais membros da Diretoria Executiva, em conformidade com o Regimento Interno da Cooperativa;

Art. 33º - Ao Presidente cabem entre outras, as seguintes atribuições:

79



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/01/2023 Data dos Efeitos 30/01/2023

Arquivamento 20231627238 Protocolo 231627238 de 26/01/2023 NIRE 42400012159

Nome da empresa UNIMED LITORAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 543507744433085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

31/01/2023

- a) Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- b) Apresentar a Assembléia Geral o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Geral, as contas, o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulado para o ano entrante;
- c) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- d) Definir em conjunto com os demais Diretores, as funções e atividades a ser exercidas por cada um no decorrer do mandato.
- e) O Presidente representará a cooperativa junto as Cooperativas de grau superior, o Vice-Presidente, o Superintendente Administrativo e o Superintendente Técnico serão os suplentes.

Art. 34º - Ao Vice-Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em conformidade com o Regimento Interno da cooperativa
- b) Exercer as funções e atividades que lhe forem atribuídas de acordo com o artigo 32º.

Art. 35º - Ao Superintendente Administrativo cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir os demais membros da Diretoria Executiva, em conformidade com o Regimento Interno.
- b) Exercer as funções e atividades que lhe forem atribuídas de acordo com o artigo 32º.

Art. 36º - Ao Superintendente Técnico cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir os demais membros da Diretoria Executiva, em conformidade com o Regimento Interno.
- b) Ser o representante da cooperativa junto a ANS, ANVISA e demais órgãos reguladores.
- c) Exercer as funções e atividades que lhe forem atribuídas de acordo com o artigo 32º.

VII) - CONSELHO TÉCNICO E DE ÉTICA

Art. 37º - O Conselho Técnico de Ética será constituído e atuará de acordo as normas das Comissões de Ética Médica contidas nas resoluções do CFM e CREMESC



vigentes, competindo-lhe instaurar sindicância para a apuração de fatos pertinentes a conduta ética profissional e cooperativista relacionados a atividade de plano de saúde e aos serviços assistenciais prestados nos Serviços Próprios da Cooperativa.

Art. 38º - O Conselho Técnico e de Ética será composto por 4 (quatro) membros Efetivos e 4 (quatro) Suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos Cooperados, com mandato de 24 meses, sendo permitida a reeleição e cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Apresentar parecer prévio sobre a admissão de Cooperado, fazendo relatório pormenorizado no caso de optar pela não admissão;
- b) Instaurar Sindicância, mediante denúncia formal contra cooperado, e emitir relatório conclusivo, sem juízo de valor, o qual encaminhará ao Conselho de Administração. Caso o relatório conclua no sentido de haver indício de infração ética, deverá encaminhar cópia integral ao CREMESC;
- c) Assessorar o Conselho de Administração nos casos de processos disciplinares que possam resultar em aplicação de penalidades aos Cooperados, por indisciplina ou desrespeito as normas da Cooperativa;
- d) Supervisionar o adequado cumprimento do Regimento Interno da Cooperativa;
- e) Cumprir com as normas estabelecidas e competências atribuídas pelo Conselho Federal e Regional de Medicina às Comissões de Ética e Disciplina.

Art. 39º - O Conselho Técnico reúne-se com a participação de no mínimo 4 (quatro) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião serão escolhidos entre os seus membros Efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, pela maioria dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração e da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Técnico, escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, lavradas no Livro de Atas ou atas eletrônicas, das Reuniões do Conselho Técnico.

VIII) - CONSELHO FISCAL

Art. 40º - À administração da cooperativa deverá ser acompanhada, orientada e fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, o qual terá como



principal função se reportar aos demais associados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do período.

Art. 41º - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros Efetivos e 3 (três) Suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos Cooperados, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - Após eleito, o conselheiro fiscal deverá participar, num prazo de até 60 dias, de um treinamento específico para conselheiros, com certificação de aproveitamento, emitida há no máximo 03 (três) anos.

§ 3º - Caso o Conselheiro Fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá, estabelecer novo prazo para participação em treinamento, ou substituir o conselheiro efetivo por conselheiro fiscal suplente certificado.

§ 4º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, o seu Coordenador, que exercerá o mandato até a próxima Assembléia Geral.

Art. 42º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Coordenador, ou seu substituto, ou ainda pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, quando do seu impedimento.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de 3 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, proibida a representação.

§ 2º - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora aprazada, sem que haja quorum, o Coordenador deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em ata a ausência do Conselheiro ou Conselheiros faltosos.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por Conselheiro Fiscal escolhido na ocasião.

§ 4º - Os Conselheiros deverão ser convocados oficialmente para as reuniões ordinárias, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, para as extraordinárias, de 03 (três) dias.

82



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/01/2023 Data dos Efeitos 30/01/2023

Arquivamento 20231627238 Protocolo 231627238 de 26/01/2023 NIRE 42400012159

Nome da empresa UNIMED LITORAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 543507744433085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

31/01/2023

§ 5º - Nas reuniões extraordinárias deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias constantes da pauta de convocação.

§ 6º - A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:

- a) abertura da reunião, pelo Presidente e/ou Coordenador;
- b) verificação de quorum;
- c) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- d) leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;
- e) distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;
- f) exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.
- g) Elaboração da ata e encerramento da reunião.

§ 7º - Na fase de discussão, deverá ser facultado o pedido de vista a qualquer Conselheiro, que devolverá o expediente ao plenário, na próxima reunião.

§ 8º - Poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos Conselheiros e o apoio destes, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros.

§ 9º - Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra.

§ 10º - Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas atas, que deverão ser assinadas pelo Coordenador e Conselheiros presentes à reunião. As atas deverão ser numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas deverão constar necessariamente os seguintes elementos:

- a) natureza, data, hora e local da reunião;
- b) indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;
- c) indicação de quem coordenou a reunião;
- d) votação da ata da reunião anterior;
- e) descrição dos assuntos tratados na reunião;
- f) conclusões referentes aos assuntos abordados, quando pertinente;
- g) encerramento e assinaturas dos presentes.



§ 11º - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão, neste caso o Conselheiro terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 12º - O Conselheiro que faltar, não poderá fazer *jus* ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembléia Geral, mesmo que a ausência seja justificada, sendo que perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o ano civil.

Art. 43º - Ao Conselho Fiscal compete exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outra, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração e se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- b) Examinar se os montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva e emitir parecer a respeito;
- c) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, as previsões feitas e as conveniências econômico-financeira da Cooperativa;
- d) Examinar se os Conselhos de Administração e Técnico se reúnem de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- e) Averiguar se existem reclamações de Cooperados quanto aos serviços prestados;
- f) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- g) Certificar se existem pendências e/ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também, se as mesmas estão dentro dos limites estabelecidos;
- h) Analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários, bem como verificar os documentos contábeis e



- emitir parecer sobre o Balanço e relatório anual do Conselho de Administração para votação na Assembléia Geral;
- i) Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos as autoridades do cooperativismo.
 - j) Solicitar à Diretoria e/ou Conselho de Administração a contratação de assessoria de auditores ou perícia contábil, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
 - k) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
 - l) Recomendar à Diretoria e/ou Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
 - m) Submeter à apreciação da Diretoria e/ou Conselho de Administração, propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
 - n) Requisitar o comparecimento de técnicos e da Diretoria e/ou Conselho de Administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
 - o) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
 - p) Verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos associados estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários, e proporcionais à produção de bens e/ou serviços entregues na cooperativa e/ou capacidade produtiva do associado;
 - q) Verificar se os cooperados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
 - r) Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;
 - s) Valer-se dos instrumentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, para o desempenho das suas funções;
 - t) Participar obrigatoriamente dos treinamentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, salvo impossibilidade de participação por motivo de força maior, devidamente justificada;



- u) Dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCBs Estaduais às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal.

Art. 44° - Ao Coordenador do Conselho Fiscal cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar o Conselho Fiscal;
- b) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Distribuir matérias para estudo, designando um relator para cada expediente a ser submetido à apreciação dos demais membros, obedecido o critério de rodízio e estabelecendo prazo para apresentação de parecer, em conformidade com a complexidade do assunto;
- d) Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal;
- e) Solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico/operacional;
- f) Solicitar a Diretoria e/ou Conselho de Administração o pagamento das despesas de viagem de Conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;
- g) Designar Secretário “*ad hoc*” para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;
- h) Assinar termos de abertura e de encerramento do livro de atas, bem como rubricar suas folhas;
- i) Dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCBs Estaduais às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando solicitado.
- j) Convocar os demais membros do Conselho Fiscal para participar dos treinamentos específicos, demandados pelo Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCBs Estaduais.

Art. 45° - Aos Conselheiros cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;
- b) Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de Relator;



- c) Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Presidente e/ou coordenador.

Art. 46º - O Conselho Fiscal poderá funcionar com o apoio da estrutura interna da cooperativa, solicitado pelo mesmo com esta finalidade, tendo as atribuições abaixo, sem prejuízo de outras estipuladas:

- a) Receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;
- b) Elaborar a pauta dos trabalhos, enviando com a documentação pertinente, a todos os Conselheiros, uma cópia da mesma, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da reunião ordinária;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da ata;
- d) Elaborar a ata das reuniões, enviando cópia a todos os Conselheiros;
- e) Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- f) Manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres, ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal;

Art. 47º - O Conselho Fiscal deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, como instrumento de sua organização interna, onde devem constar os detalhes e a forma da sua atuação, sem prejuízo do disposto na Lei, no Estatuto Social da Cooperativa e no Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCBs Estaduais, como ordenamento mínimo, deverá manter em seus arquivos, dentre outros documentos:

- a) Estatuto Social da Cooperativa;
- b) Legislação cooperativista em vigor (Lei, Resoluções, Circulares);
- c) Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCBs Estaduais;
- d) Cópias das atas de reunião do Conselho Fiscal;
- e) Todos os documentos e relatórios, de origem de fiscalização;
- f) Atas e editais de convocação das Assembléias Gerais;
- g) Cópias das correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho Fiscal;
- h) Cópias dos relatórios de auditorias internas e externas;
- i) Balanços e balancetes mensais;
- j) Demais demonstrativos econômicos e financeiros;



- k) Plano anual de trabalho;
- l) Relatórios do Sistema de Análise da Cooperativa.

Art. 48º - Como escopo da atuação do Conselho Fiscal, está a recomendação para a Assembléia Geral Ordinária dos associados, pela aprovação ou não da prestação contas anual da gestão da cooperativa.

§ 1º - A reunião para deliberação sobre a prestação de contas da cooperativa deverá ser realizada no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência à Assembléia Geral Ordinária.

§ 2º - O relato para a Assembléia Geral deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do Conselho Fiscal no decorrer e ao final do exercício social da cooperativa, culminando com a sua recomendação para os associados sobre a prestação de contas da sociedade.

§ 3º - O relato para a Assembléia deverá constar integralmente da ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal.

Art. 49º - Os Conselheiros Fiscais farão *jus* à cédula de presença, que será paga aos Conselheiros presentes, por cada reunião.

IX) - PROCESSO ELEITORAL

Art. 50º - As eleições para os Conselhos de Administração, Técnico e de Ética, Fiscal e Diretoria Executiva, observarão o disposto no Regimento Interno.

X) - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 51º - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim for deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, desde que os Cooperados, totalizando o número mínimo exigido por Lei e não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica;



- c) Pela redução do número mínimo de Cooperados ou do Capital Social mínimo se, ate a Assembléia Geral subseqüente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pelo cancelamento do Certificado de Autorização para Funcionamento;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ único - A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento do Certificado de Autorização para Funcionamento e do registro.

Art. 52º - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses prevista no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer Cooperado.

XI) - BALANÇO, SOBRES, PERDAS E FUNDOS

Art. 53º - O Balanço Geral, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de Dezembro.

§ 1º - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações e serviços.

§ 2º - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras, reverterem em favor do Fundo de Reserva os créditos não reclamados pelos Cooperados, decorridos 5 (cinco) anos, a taxa cobrada pela transferência de quotas-partes, os auxílios e donativos sem destinação especial.

Art. 54º - Das sobras verificadas, serão deduzidas os seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.
- c) Reserva de expansão patrimonial, quando definido na Assembleia.

§ 1º - As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos Cooperados, após a aprovação do Balanço em Assembléia Geral Ordinária, na proporção dos atos médicos que realizarem.

§ 2º - As perdas verificadas, que não tenham cobertura no Fundo de Reserva, serão rateadas entre os Cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço pela Assembléia Geral, salvo decisão diversa desta.



Art. 55º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer, sendo indivisível entre os Cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa.

Art. 56º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, indivisível entre os Cooperados, é destinado a prestar amparo aos Cooperados, aos seus dependentes legais e aos funcionários da Cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

Art. 57º - Além dos Fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembléia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

XII) - LIVROS

Art. 58º - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) De Matrículas;
- b) De Presenças às Assembléias Gerais;
- c) De Atas das Assembléias Gerais;
- d) De Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- e) De Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
- f) De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- g) De Registro das Chapas Concorrentes as Eleições;
- h) Outros, fiscais e contábeis obrigatórios ou facultativos.

§ Único - É facultada também a adoção de atas digitalizadas, bem como, livros de folhas soltas ou fichas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 59º - No Livro de Matrícula os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do registro no CRM (Conselho Regional de Medicina), data de nascimento e endereço e número CNS;
- b) Especialidade e área de atuação aprovadas para exercer suas atividades na cooperativa, com o respectivo RQE (Registro de Qualificação de Especialidade);
- c) Razão Social, CNPJ, número de registro no CRM, e CNES, quando se tratar de pessoa Jurídica Cooperada;
- d) A data de admissão e, quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão;
- e) A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social.



XIII) - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60º - Para o mandato em vigor, o Superintendente Técnico será eleito pelo Conselho de Administração, obrigatoriamente entre os Membros do atual Conselho de Administração, através de votação a ser realizada em sua primeira reunião ordinária após a aprovação do Estatuto.

Art. 61º - As pessoas Jurídicas Cooperadas terão prazo de 180 dias para adequação ao presente estatuto, porém a admissão de novas pessoas Jurídicas Cooperadas deverá obedecer os princípios estatutários vigentes.

Art. 62º - A Cooperativa é aderente ao Programa de Autogestão do Cooperativismo Catarinense, cumprindo os dispositivos nele contido.

Art. 63º - A Unimed Litoral é aderente à Constituição do Sistema Unimed comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir-lhe os termos, em especial a:

- a) dar execução, por intermédio dos cooperados e da rede credenciada, aos contratos federativos, confederativos e nacionais, se responsabilizando pela prestação de serviços dentro das regras estabelecidas pelo Manual de Intercâmbio Nacional e Estadual, Código de Ética Médica e normas estabelecidas pelo órgão regulador;
- b) atender os beneficiários das sociedades integrantes do SISTEMA COOPERATIVO UNIMED, sem qualquer discriminação, segundo as normas do Manual de Intercâmbio e/ou deliberação específica do Conselho Confederativo;
- c) acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil, relativas ao Regime Especial de Compensação, conforme estabelecido e norma derivada específica e;
- d) exigirem cursos de formação em governança cooperativa para seus dirigentes e instituírem cursos de introdução ao cooperativismo para seus cooperados;

Art. 64º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de Fiscalização do Cooperativismo.

Art. 65º - Por imposição da Agência Nacional de Saúde através da Resolução Normativa 175, de 22 de setembro de 2008, inclui-se a seguinte cláusula neste estatuto: Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciar a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

Art. 66º - Este Estatuto entre em vigor na data de sua aprovação por 2/3 (dois terços) dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária.

91



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/01/2023 Data dos Efeitos 30/01/2023

Arquivamento 20231627238 Protocolo 231627238 de 26/01/2023 NIRE 42400012159

Nome da empresa UNIMED LITORAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

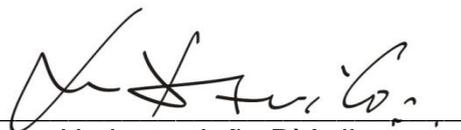
Chancela 543507744433085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

31/01/2023

Certificamos que o Estatuto Social foi processado por meio eletrônico e que a presente via é cópia fiel do Estatuto consolidado conforme alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária do dia 16 de janeiro de 2023 às fls. 62/92 do Livro Estatutário nº 08 da Unimed Litoral Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, na qual após aprovada e para registro civil público, será assinada digitalmente pelo Presidente, Dr. Umberto João D'Avila e Vice-Presidente, Dr. Sandro Tadeu Novelletto.

Itajaí, 16 de janeiro de 2023.



Umberto João D'Avila
Presidente



Sandro Tadeu Novelletto
Vice Presidente





231627238

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	UNIMED LITORAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA
PROTOCOLO	231627238 - 26/01/2023
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400012159
CNPJ 85.377.174/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/01/2023
SOB N: 20231627238

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 53243714915 - SANDRO TADEU NOVELLETTO - Assinado em 31/01/2023 às 08:59:36

Cpf: 58805222968 - UMBERTO JOAO D AVILA - Assinado em 30/01/2023 às 17:40:57



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 31/01/2023 Data dos Efeitos 30/01/2023

Arquivamento 20231627238 Protocolo 231627238 de 26/01/2023 NIRE 42400012159

Nome da empresa UNIMED LITORAL - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 543507744433085

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

31/01/2023